



LEMBRANDO O PÁSSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

DECRETO Nº 22, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do Decreto nº 18, de 04 de maio de 2010, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil e;

DECRETA

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins de construção da sede da CIRETRAN, ao DETRAN-AL, autarquia estadual, localizada no Campus Tamandaré, S/Nº, Pontal da Barra, Maceió-Alagoas, CEP: 57.010-350, o terreno situado Urbano Quadra B, com área total de 11.982,21 m², situado à margem direita sentido Delmiro Gouveia/Maria Bode da AL 145 que faz ligação de Delmiro Gouveia a Água Branca e vizinho ao Polo para a instalação, conforme anexo da Lei nº. 983/2009 do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º. - A doação autorizada pela Lei nº. 983/2009 será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. - O donatário não poderá alienar a qualquer título o lote doado, após a concessão do respectivo "habite-se" e "alvará de funcionamento" concedido pelo Poder Executivo Municipal sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 4º. - A não edificação das obras no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação deste Decreto, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito o donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto, alegação ou fundamento.

Art. 5º. - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

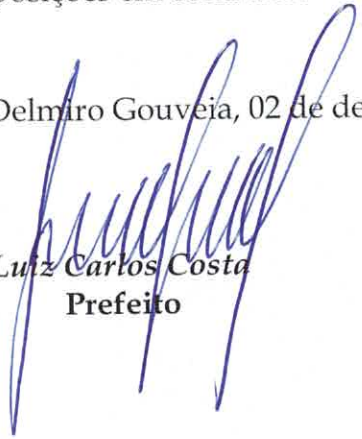
Art. 6º. - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Art. 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Delmiro Gouveia, 02 de dezembro de 2011.


Luiz Carlos Costa
Prefeito